



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

20

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.488, de 06 de março de 1998.

"APROVA O ESTATUTO DA 'FUNDAÇÃO SÍTIO ESCOLA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no art. 4º, da Lei nº 1.925, de 18 de dezembro de 1997.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. Fica aprovado o regulamento da "Fundação Sítio Escola", expedido nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.925, de 18 de dezembro de 1997, com a redação constante do Estatuto anexo.

ARTIGO 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 06 de março de 1998.


JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.


MARIZA IVANETE GUIRALDELLO
Diretora da Secretaria do Gabinete



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO DO DECRETO Nº 2.488, DE 06 DE MARÇO DE 1998.

"ESTATUTO DA FUNDAÇÃO SÍTIO ESCOLA"

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - A "Fundação Sítio Escola" é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida por este estatuto e pelas leis vigentes sobre a matéria.

Art. 2º - A Fundação Sítio Escola, terá por sede e foro a Estância Turística de Barra Bonita, na Rua Irio Collor Bombonatti, s/nº (Centro Administrativo Municipal), e o seu prazo de duração é indeterminado, gozando de plena autonomia administrativa e financeira, sendo de sua privativa competência a gestão de seus bens e recursos.

CAPÍTULO II - DO OBJETO.

Art. 3º - A Fundação Sítio Escola terá por objetivo:

I - Promover, realizar e divulgar atividades de caráter cultural, educacional, social, científico e profissionalizante, para atender aos menores de 18 (dezoito) anos, sem qualquer distinção, visando o aperfeiçoamento de sua formação social, moral e profissional;

II - Celebrar convênios com entidades ou empresas de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras, estabelecimentos



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

objetivando a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO.

Art. 40 - O patrimônio da Fundação Sítio Escola será constituído:

- a) pelo valor transferido em decorrência do disposto no Art. 60, da Lei Municipal nº 1.925/97;
- b) pelas dotações orçamentárias que lhes forem destinadas pelo Poder Público;
- c) pelas receitas oriundas de aplicações e gestão de seus bens patrimoniais e serviços;
- d) pelos saldos dos exercícios findos;
- e) pelas doações, legados e contribuições.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 50 - A Fundação Sítio Escola será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Executiva; e
- II - Conselho Curador.

Art. 60 - A diretoria Executiva com mandato de 3 (três) anos, cujos cargos serão exercidos por pessoas de reconhecidos méritos e idoneidade, se compõe de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente; e



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

29

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre nomes indicados, em lista tríplice, pelo Conselho Curador.

§ 2º - O Diretor Administrativo será nomeado livremente pelo Presidente e demissível "ad nutum" pelo mesmo.

§ 3º - A remuneração dos cargos dos componentes da Diretoria, exceção feita ao Vice-Presidente que será remunerada apenas quando do exercício da Presidência, serão fixados pelo Conselho Curador "ad referendum" do Prefeito.

Art. 8º - O Conselho será constituído de 7 (sete) membros escolhidos entre personalidades de notória dedicação aos assuntos correlatos aos fins da entidade, cujas funções serão exercidas gratuitamente, vedada a percepção de vantagens a qualquer título.

Parágrafo único - São membros do Conselho Curador os representantes indicados pelos seguintes órgãos:

I - Poder Executivo Municipal;

II - Lions Clube de Barra Bonita;

III - Rotary Clube de Barra Bonita;

IV - 143ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil de Barra Bonita;

V - Casa da Criança de Barra Bonita;

VI - Conselho Municipal de Educação;

VII - Casa da Lavoura de Barra Bonita.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 - A presidência do Conselho Curador será exercida pelo Conselheiro indicado pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 11 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Curador:

- I - dar posse aos seus membros;
- II - indicar em lista tríplice, para a escolha do Prefeito, os nomes para a composição da Diretoria Executiva;
- III - empossar os membros da Diretoria Executiva;
- IV - elaborar o seu regimento interno e, através do seu Presidente encaminhar ao Prefeito Municipal propostas de Alterações do Estatuto da Fundação;
- V - autorizar a aquisição, alienação e oneração de imóveis;
- VI - deliberar sobre atos ou propostas da Diretoria Executiva sujeitos à sua aprovação;
- VII - deliberar sobre o orçamento e fiscalizar a sua execução;
- VIII - sugerir à Diretoria Executiva, medidas e providências de interesse da Fundação;
- IX - apreciar o balanço geral, o inventário, e o relatório anual da Diretoria Executiva, no mês de fevereiro, de cada ano;
- X - decidir, sem efeito suspensivo recursos e atos da Diretoria Executiva;
- XI - resolver casos omissos, através de resoluções, de ofício ou mediante proposta do Presidente da Diretoria Executiva.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

I - orientar, dirigir e coordenar as atividades da Fundação e os trabalhos dos respectivos serviços e setores de atividades, os quais criará, transformará e extinguirá mediante resoluções de sua privativa competência;

II - representar a Fundação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;

III - receber bens, doações e subvenções destinados à Fundação, e movimentar, conjuntamente com o Diretor Administrativo, as respectivas contas bancárias;

IV - celebrar, ouvido o Conselho Curador, convênios e acordos com outras instituições, de qualquer natureza, que realizam atividades relacionadas com os interesses da Fundação, cumprida a legislação aplicável;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, e convocar as do Conselho Curador;

VI - admitir, movimentar, distribuir e dispensar o pessoal técnico, administrativo e auxiliar, necessário à realização das atividades programadas;

VII - adquirir, alienar e onerar bens imóveis, com a autorização do Conselho Curador;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e deliberações do Conselho Curador, bem como a legislação pertinente às fundações e às determinações do Ministério Público, relativamente à fiscalização institucional;

IX - a iniciativa da modificação dos estatutos ou edição de normas complementares do interesse da Fundação, submetendo-as ao Conselho Curador;

X - encaminhar o relatório e a prestação de contas anuais ao Prefeito Municipal, após a apreciação do Conselho Curador;

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO



demais que lhe forem atribuídos ou autorizados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - Visando dar cumprimento ao disposto no inciso VIII deste artigo, o Presidente encaminhará ao Promotor de Justiça da Curadoria de Fundações da Comarca, cópia dos documentos referidos no inciso IX do art. 11 deste Estatuto, dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro.

Art. 13 - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos ou licenças;

II- desempenhar atribuições que lhe forem especialmente delegadas pelo Presidente.

Art. 14 - Ao Diretor Administrativo compete:

I - organizar e manter em funcionamento todos os setores administrativos da Fundação;

II- organizar e manter o arquivo geral da Fundação;

III - propor ao Presidente, em articulação e cooperação com os órgãos interessados, plano de admissão e renovação de pessoal;

IV - manter inventário atualizado dos bens da Fundação;

V - mediante aprovação do Presidente, adquirir, conservar, recuperar e controlar o material de consumo e permanente ao suprimento dos órgãos da Fundação;

VI - receber, distribuir, arquivar e expedir a correspondência dirigida à Fundação ou a que desta deva sair;

VII - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - providenciar os depósitos e manter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores da Fundação;

IX - manifestar-se sobre toda a matéria financeira e orçamentária, sugerindo as providências adequadas;

X - apresentar anualmente os balanços e relatórios da administração financeira da Fundação.

Art. 15 - As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros, exceto aquelas previstas nos itens IV e V do artigo 11, e no artigo 20 deste Estatuto, cujas deliberações dependerão da maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 16 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada três (3) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou do Presidente da Diretoria Executiva, sempre feita com a antecedência de 5 (cinco) dias e por escrito, em edital afixado na sede da entidade, lavrando-se a respectiva ata.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 17 - O pessoal admitido para a prestação de serviços, de qualquer natureza, à Fundação, está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 18 - O Exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 19 - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

Parágrafo único - Os Diretores, no exercício dos respectivos mandatos e de representação da Fundação, não poderão, entretanto, sob pena de responsabilidade, fazê-lo em atos e



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 20 - Os membros competentes da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Curador serão livremente escolhidos pelo Prefeito Municipal observado o critério estabelecido pelo art. 8º "caput" deste Estatuto, e empossados por ele no ato da Constituição da Fundação.

Parágrafo único - O mandato da primeira Diretoria Executiva findar-se-á em 31 de dezembro de 2000, e do primeiro Conselho Curador em 31 de dezembro de 2001.

Art. 21 - A Fundação terá duração indeterminada e, no caso de sua extinção, mediante deliberação do Conselho Curador, reverterá seus bens e direitos ao patrimônio da Municipalidade da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 22 - A Fundação adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do ato que a constituiu.

Prefeitura da Estância Turística de
Barra Bonita, aos 06 de março de 1998.

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS
Prefeito Municipal